



MUNICÍPIO DE CAMARGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 32/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2025

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARGO-RS**, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 92.406.099/0001-44, com sede na Rua Padre Stripulli, Nº 1.150, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. JEANICE DE FREITAS FERNANDES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 706.905.370-34, portadora da cédula de identidade nº 7052890246-SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 493, Centro, neste Município de Camargo/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **49.099.785 FRANCIELE DE QUADROS COLOMBELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.099.785/0001-90, com sede na Rua Padre Fortunato Dallagnol, nº 07, Anexo, Bairro Centro, na cidade de Jacutinga/RS, neste ato representada pela sua representante legal, **Srª. FRANCIELE DE QUADROS COLOMBELI**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 007.272.210-00, residente e domiciliada na Rua Padre Fortunato Dallagnol, nº 07, Anexo, Bairro Centro, na cidade de Jacutinga/RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Dispensa de Licitação nº 69/2025 e na proposta vencedora, conforme autorização da autoridade competente e divulgação datados de 24/02/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria técnica especializada na área cultural, conforme segue:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unt./R\$	Valor Total R\$
01	11 meses	Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada na área da Política Pública de Cultura, com elaboração de planos de ação e planos de trabalho, acompanhamento e orientação para execução e prestação de contas de recursos estaduais e federal.	1.200,00	13.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará os serviços conforme Cláusula anterior, através de profissional devidamente treinado e preparado para o desenvolvimento das atividades, na forma proposta no instrumento convocatório e ora pactuado.



**MUNICÍPIO DE CAMARGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3.2 A contratação do profissional da área, necessário para a consecução das atividades elencadas na Cláusula Segunda, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual também responsabiliza-se pelo pagamento de seu salário e demais encargos trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços prestados, isentando expressamente o MUNICÍPIO de toda e qualquer eventual responsabilidade sobre a matéria, devendo apresentar, sempre que solicitado, toda a documentação relativa às contribuições trabalhistas, fiscais e ou previdenciárias incidentes sobre a eventual contratação do pessoal, ou mesmo incidentes sobre a participação societária do profissional.

3.3. As despesas de locomoção e transporte, se houver, para a prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.4 O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, tendo como termo inicial a data de 03/03/2025.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, conforme a menor cotação oferecida no procedimento de dispensa de licitação.

4.2. O faturamento dos valores refere-se, sempre, ao mês anterior ao da emissão da respectiva fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à vista, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.2049 – APOIO A CULTURA E LAZER

33903900000000:1500/0001 (348) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.



**MUNICÍPIO DE CAMARGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato e em lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), quando for o caso;



**MUNICÍPIO DE CAMARGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da servidora Sidrana Agustineto, de acordo com a Portaria nº 257/2024.

12.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A CONTRATADA não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título.

II - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, através de servidor seu, independentemente das atribuições.



**MUNICÍPIO DE CAMARGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

III - Visando à prestação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Marau/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Camargo/RS, 26 de fevereiro de 2025.

JEANICE DE FREITAS FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

49.099.785 FRANCIELE DE QUADROS COLOMBELI
CONTRATADA